



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.100/ 2025.

“Dispõe sobre o Ingresso do Município de Canitar/SP, no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP, ratifica o seu protocolo de intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 25 de Junho de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 13/2025, Autógrafo nº 275/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Canitar/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP em consonância com as disposições emanadas da Lei federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art.2º. Ficam ratificados e aprovados por Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra/Assis, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte em sua íntegra da presente Lei.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Município de Canitar, 02 de Julho de 2025.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.